



RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 004/2021

Ementa: Dispõe sobre remuneração/hora atividade para aprimoramento da equipe trabalhadora do CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a atribuição do Plenário do Conselho de promover a aprimoramento da equipe trabalhadora do CRP-PR.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão nº 862, realizada no dia 19 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e regulamentar procedimentos para remuneração da(o) ministrante das atividades de aprimoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as regras e regulamentar procedimentos para remuneração da(o) ministrante das atividades de aprimoramento, que regulamenta os seguintes dispositivos:

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região (CRP-PR) oferecerá à sua equipe trabalhadora cursos de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como estratégia de formação continuada.

§ 1º - As formações versarão sobre temas levantados pela equipe em conjunto com suas Coordenações e Gerências.



§ 2º - As formações oportunizarão aos partícipes aperfeiçoamentos, ao mesmo tempo em que serão agentes de aprendizagem e multiplicadores de conhecimentos, objetos de constructos teórico-práticos pertinentes ao campo de ação comum, contribuindo para a melhoria dos serviços do Conselho Regional, prestados à categoria e à comunidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A definição dos conteúdos a serem ministrados em cada curso/aprimoramento será definida em conjunto com a equipe solicitante e ministrante, de acordo com as demandas internas e planejamento estratégico situacional.

Art. 4º - Aprovada a proposta pela Diretoria *ad referendum* do Plenário. A equipe administrativa providenciará as condições para a realização da atividade.

DOS CUSTOS

Art. 5º - A remuneração máxima da hora aula ao(s) ministrante(s) dos cursos será equivalente 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente, estipulada pela assembleia orçamentária.

Parágrafo único: o pagamento do valor, em relação ao percentual descrito no art. 5º, dar-se-á com a apresentação de nota fiscal fornecida pela ministrante ou RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, emitido pelo CRP-PR.

DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - É dever do(s) docente(s) cumprir o cronograma e o conteúdo aprovados, nas datas, modalidades (presencial ou remota), local ou plataforma e horários estipulados pelo CRP-PR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CRP-PR.



Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, conforme aprovada em reunião plenária de 19 de junho de 2021.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Psic. **Ana Ligia Bragueto**
CRP-08/08334
Conselheira Tesoureira

Psic. **Célia Mazza de Souza**
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

** Assinada digitalmente conforme 'Comprovante de Assinatura Eletrônica' anexo a este documento.*



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/06/2021 às 11:52:39 (GMT -3:00)

Resolução CRP-PR n.º 004-21 Dispõe sobre remuneração hora atividade para aprimoramento da equipe trabalhadora do CRP-PR 2

 ID única do documento: #1cbd4b04-66d8-473c-96bf-57809535d18e

Hash do documento original (SHA256): 5bb14c2fa44cb0117203c2ffc656c351b28424f33f2757c78ab325923ffab241

Este Log é exclusivo ao documento número #1cbd4b04-66d8-473c-96bf-57809535d18e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Ana Lígia Bragueto Costa (Conselheira Tesoureira)**
Assinou em 29/06/2021 às 11:58:37 (GMT -3:00)
- ✓ **Célia Mazza de Souza (Conselheira Presidente)**
Assinou em 29/06/2021 às 13:07:15 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
29/06/2021 às 11:52:37 (GMT -3:00)	Monique Yabe solicitou as assinaturas.
29/06/2021 às 11:58:37 (GMT -3:00)	Ana Lígia Bragueto Costa (CPF 020.082.779-09; E-mail analibragueto@gmail.com; IP 200.140.244.215), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

29/06/2021 às 13:07:15
(GMT -3:00)

Evento

Célia Mazza de Souza (CPF 405.242.999-00; E-mail celia.crp2052@gmail.com; IP 191.250.191.22), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

29/06/2021 às 13:07:15
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Atualiza valores do Piso Salarial Ético para os Profissionais de Enfermagem no Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PR; CONSIDERANDO o estabelecido no inciso III do artigo 1º sobre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o preceito ético disposto no inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, que o piso salarial é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa é consequência imediata e lógica de uma boa remuneração; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, que no seu preâmbulo estabelece que o profissional da Enfermagem "tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 3º do referido Código de Ética que estabelece o direito dos profissionais da Enfermagem de "apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente"; CONSIDERANDO que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde no País; CONSIDERANDO dados resultantes da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, que caracterizam os baixos salários percebidos pelos que atuam na Enfermagem; CONSIDERANDO que o salário mínimo nominal e necessário no Brasil deveria ser em março de 2021 no valor de R\$ R\$ 5.315,74 (Cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-Dieese, o que seria suficiente "para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência"; CONSIDERANDO deliberação da 673ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR de 10 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Estabelecer o entendimento que salário corresponde a indicação aos ganhos recebidos diretamente pelo empregado na contraprestação do trabalho.

Art. 2º Indicar para efeitos de parâmetros, os valores do piso salarial ético, que atendam minimamente, as necessidades de sustento dos profissionais de Enfermagem, a serem pagos pelas instituições públicas e privadas aos trabalhadores da Enfermagem no Paraná conforme segue: Enfermeiro de R\$ 5.315,74 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), Técnico em Enfermagem R\$ 3.189,14 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.657,57 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). O valor do Piso Salarial Ético do Enfermeiro é referente à 100%, o valor do Técnico em Enfermagem é referente à 60% e o valor do Auxiliar em Enfermagem é referente à 50% do valor proposto pelo Dieese.

Art. 3º Indicar para efeitos de parâmetros, que o valor do piso salarial ético no Estado do Paraná, é baseado numa jornada de 30 horas semanais.

Art. 4º Indicar para efeitos de parâmetros, que o valor do piso salarial ético, sofrerá reajuste anual de acordo com o salário nominal proposto pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese.

Art. 5º Difundir aos profissionais/trabalhadores da Enfermagem, por meio de campanha e mídias sociais os valores supracitados.

Art. 6º Esta Decisão passa a vigorar na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren/PR nº 33/2019.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre remuneração/hora atividade para aprimoramento da equipe trabalhadora do CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a atribuição do Plenário do Conselho de promover a aprimoramento da equipe trabalhadora do CRP-PR. CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão nº 862, realizada no dia 19 de junho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e regulamentar procedimentos para remuneração da(o) ministrante das atividades de aprimoramento, resolve:

Art. 1º - Aprovar as regras e regulamentar procedimentos para remuneração da(o) ministrante das atividades de aprimoramento, que regulamenta os seguintes dispositivos:

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região (CRP-PR) oferecerá à sua equipe trabalhadora cursos de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como estratégia de formação continuada. § 1º - As formações versarão sobre temas levantados pela equipe em conjunto com suas Coordenações e Gerências. § 2º - As formações oportunizarão aos participantes aperfeiçoamentos, ao mesmo tempo em que serão agentes de aprendizagem e multiplicadores de conhecimentos, objetos de constructos teórico-práticos pertinentes ao campo de ação comum, contribuindo para a melhoria dos serviços do Conselho Regional, prestados à categoria e à comunidade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A definição dos conteúdos a serem ministrados em cada curso/aprimoramento será definida em conjunto com a equipe solicitante e ministrante, de acordo com as demandas internas e planejamento estratégico situacional.

Art. 4º - Aprovada a proposta pela Diretoria ad referendum do Plenário. A equipe administrativa providenciará as condições para a realização da atividade.

DOS CUSTOS

Art. 5º - A remuneração máxima da hora aula ao(s) ministrante(s) dos cursos será equivalente 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente, estipulada pela assembleia orçamentária. Parágrafo único: o pagamento do valor, em relação ao percentual descrito no art. 5º, dar-se-á com a apresentação de nota fiscal fornecida pela ministrante ou RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, emitido pelo CRP-PR.

DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - É dever do(s) docente(s) cumprir o cronograma e o conteúdo aprovados, nas datas, modalidades (presencial ou remota), local ou plataforma e horários estipulados pelo CRP-PR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CRP-PR.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, conforme aprovada em reunião plenária de 19 de junho de 2021.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

ANA LÍGIA BRAGUETO
Conselheira Tesoureira

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

